

## CONTRATO

CPREV/016/CCP/2019

Contrato

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO (PREVENTIVA E CURATIVA) DE DIVERSAS VIATURAS LIGEIRAS

Entre

**AUTOVIPEÇAS, ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, LDA**, número de identificação fiscal 502 089 598 e com a sede em Rua de S. José, lote B, loja D, Fontainhas, 2750-135 Cascais, representada neste acto por \_\_\_\_\_, portador do número de identificação fiscal \_\_\_\_\_ e do cartão de cidadão nº \_\_\_\_\_ com validade : \_\_\_\_\_ com a morada fiscal em \_\_\_\_\_ Alcabideche, e \_\_\_\_\_ portador do número de identificação fiscal \_\_\_\_\_ e do cartão de cidadão \_\_\_\_\_ com validade : \_\_\_\_\_, com a morada fiscal em \_\_\_\_\_ na qualidade de representantes legais de firma **AUTOVIPEÇAS, ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, LDA**, doravante denominada por Primeiro Outorgante

E

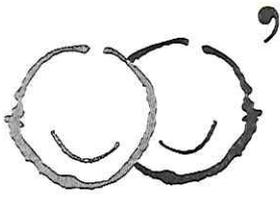
**CERCICA - Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Cascais, CRL**, pessoa coletiva número 500 594 120, com sede na Rua Principal 320/320A, 2765-383 Estoril, devidamente representada por \_\_\_\_\_ na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e \_\_\_\_\_, na qualidade de vice presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada como Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

A decisão de adjudicação, datada do dia 07 de novembro de 2019, pela Administração da CERCICA, relativa ao procedimento pré-contratual Consulta Prévia CPREV/Nº017/CCP/2019, para aquisição de serviço de manutenção/reparação (preventiva e curativa) de diversas viaturas ligeiras.

#### Cláusula 1 – Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de serviço de manutenção/reparação (preventiva e curativa) de diversas viaturas pesadas da CERCICA.



**CERCICA**  
Inovar para Incluir!

*relatório*  
*Jun 2011*  
*[Signature]*

#### **Cláusula 2 - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. O Caderno de Encargos;
  - b. A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3 – Valor de contrato**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a CERCICA, pagará ao prestador de serviços até ao montante de 70.000,00€ (setenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes ao fornecimento do material, incluindo portes, sem exceções;
3. O preço dos serviços objeto do contrato não é passível de alteração, exceto se existir acordo escrito entre as partes e desde que o mesmo respeite o preço contratual fixado.

#### **Cláusula 4 – Prazo**

O contrato mantém-se em vigor desde a sua celebração, até que ocorra uma das seguintes situações:

- a. Três (3) anos de vigência (36 meses), nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 440.º do CCP;
- b. Se atinja o valor de contrato.

#### **Cláusula 5 - Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O material objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O fornecedor é responsável perante a CERCICA por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue.

#### **Cláusula 6 - Local da prestação de serviços**

1. O fornecimento ocorrerá de forma faseada conforme as necessidades da Instituição, não estando esta obrigada a adquirir a totalidade dos artigos.
2. O adjudicatário obriga-se a proceder às reparações das viaturas e a entregar no prazo máximo de dois dias a contar da data da entrada da viatura na empresa.

#### **Cláusula 7 - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 8 – Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de não alterar as condições da presente prestação de serviço sem prévia autorização da CERCICA;
2. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviço é prestada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela CERCICA;
3. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;
4. Obrigação de assegurar a assistência técnica a todos os equipamentos colocados no âmbito do presente procedimento;
5. Obrigação de comunicar à CERCICA a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
6. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

#### **Cláusula 9 – Comunicações e notificações**

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 10 – Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à prestação deste serviço, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 11 – Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 12 – Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela CERCICA, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A CERCICA deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
  - a. As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do Caderno de Encargos;
  - b. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material objeto do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da CERCICA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 13 – Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CERCICA pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
  - b. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 30% do preço contratual do presente contrato e em último caso a resolução do próprio contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a CERCICA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos materiais objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CERCICA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A CERCICA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

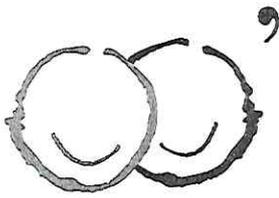
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CERCICA exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 14 – Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15 - Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a CERCICA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



**CERCICA**  
Inovar para Incluir!

- a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
  - b. Descontinuidade no fabrico do material.
- 2: O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CERCICA.

#### Cláusula 16 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 17 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no e para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017.

#### Cláusula 18 – Gestor de contrato

O Gestor de contrato é [REDACTED]

#### Cláusula 19 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Livramento, 29 de novembro de 2019.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

O Presidente do Conselho de Administração

A Vice-Presidente do Conselho de Administração